



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**PARECER N°01**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n°: 1.680/2024, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

**ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais no dia 22 de julho de 2024, e encaminhado à esta Comissão através de despacho da Presidência desta casa, na data 07 de agosto de 2024. Trata a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Roma do Sul, para o exercício administrativo de 2025, cumprindo assim, com o que determina o Art. 165 da Constituição Federal e o Art. 117, art. 122 da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, em atenção ao Art. 172 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando as emendas, se houverem para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do projeto esta Comissão se manifesta conforme segue:

**PARECER**

**Considerando** que quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo Art. 165 da Constituição Federal. A respeito de conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da lei n°: 4.320/1964, que dispõe



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº: 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal: e,

**Considerando** que pelos fundamentos declinados neste Parecer, está Comissão opina pela admissibilidade do projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 2024.

Ver. TIAGO PASA

Presidente

Ver. MÁRCIO ROSSI

Membro

Ver. TIAGO BET

Membro